

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: Tropical Tênis Clube, com sede na Rua Dona Alzira Matos nº 150, Cerqueira Lima, CEP 35680-370 – Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.927.802/0001-59, neste ato representada pelo seu Representante Legal Aziz Leão Saliba, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº MG-427.020, CPF: 010.676.646-53 e

CONTRATADO: KYRMAYR JAKETTI HOTEIS LTDA EPP com sede na Avenida/Rua: Rod. Serra Negra – Lindoia (SP 360), nº 00000, Km 159,5, Bairro: Três Barras, Cep 13930-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº 55.239.222/0001-53, neste ato representado pelo seu Representante Legal Mauricio Alves Silva, Brasileiro, Casado, Agrônomo, Carteira de Identidade nº 20.593.694-68, C.P.F. nº: 721.309.540-49.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços profissionais especializados em Hospedagem e Alimentação por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 71000.053610/2019-72, intitulado “Tropical Fazendo Campeões no Tênis”, aprovado através da Secretaria Especial de Esporte do Ministério e Cidadania, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO I e na cláusula 11ª.

Cláusula 5ª: Serão derresponsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.



Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento(s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, e a seguinte descrição no corpo do documento:

PAGAMENTO REFERENTE A HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE 03 ATLETAS E 02 CT DURANTE O A PRIMEIRA ETAPA DO 17º CIRCUITO PAULISTA DE TÊNIS, 08 A 13/01/2021. DESPESA CUSTEADA PELO PROJETO "TROPICAL FAZENDO CAMPEÕES NO TÊNIS", PROCESSO Nº 71000.053610/2019-72 – SLIE 1915884-07, QUE CONCERNE A LEI 11.438/06.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setessentos reais) a serem pagos em uma única parcela durante a hospedagem, dia 08/01/2021, momento em que ações definidas no ANEXO I estarão parcialmente concluídas.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 5 (cinco) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.



DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO I e na cláusula 11ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 16ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª: Atolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigiro cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato elegem as partes, o foro da Comarca de Itaúna do Estado de Minas Gerais.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos, na forma da Lei.

Itaúna-MG, 02 de Janeiro de 2021.

TROPICAL TÊNIS CLUBE

KYRMARCK TAKETTI HOTEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:

TROPICAL TÊNIS CLUBE
CNPJ: 20.927.802/0001-59

001001